

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR

Ref.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.953.103/0001-88, sediada à Avenida Murchid Homsí, Nº. 2.300, Parque Quinta das Paineiras, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.080-325, por seu intermédio do seu Procurador infra-assinado, **THIAGO DE LIMA GOMES**, vem por meio mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e preâmbulo do edital em epígrafe, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar sua

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital em referência, que adiante específica, o que faz na conformidade seguinte:



I) DO PREFÁCIO:

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva,

*"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. **Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição**, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."*

(Grifo nosso)

II) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

É de suma importância se assinalar que a presente impugnação é **TEMPESTIVA**, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **05.07.2023**, sendo a data de hoje é superior ao prazo estipulado, portanto atendendo o prazo de **2 (dois) dias úteis anteriores** a da data de abertura das propostas, conforme disposto no edital em epígrafe que assim dispõe:

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

(Grifo nosso)



Logo, a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL é **TEMPESTIVA**, nos termos da lei, bem como do disposto em edital, devendo por Direito ser apreciada, e ao fim acolhida nos termos que seguem.

III) DA FORMA ADOTADA

Em que pese o edital preveja o protocolo da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL via sistema, é imperioso destacar que o sistema do BLL encontra-se divergente com prazo limite para apresentação, sendo que o mesmo considera a data limite no dia 30.06.2023, ou seja, superior a prevista no edital, e tal fato IMPEDE ESSA PETICIONANTE de realizar protocolo via sistema, atingindo o seu objetivo legal via e-mail disposto em edital.

IV) DOS FATOS:

O edital do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal Nova América da Colina/PR em epígrafe tem por objeto a *REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO. DEVERÃO SER AINDA FORNECIDOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/FUNCIONAMENTO, INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, LICENÇAS, PARTE ELÉTRICA, REDE LÓGICA, ATERRAMENTO E FONTES DE ENERGIA, NO MUNÍCIPIO. CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,.*

O edital em epígrafe traz sem eu bojo vícios que maculam a concorrência leal e ferem os principais dispositivos legais que regem a matéria, bem como os princípios norteadores dos processos licitatórios.



Tais vícios, conforme serão demonstrados a seguir em tópicos carecem de revisão sob pena da Administração Pública ensejar em ilegalidades de difícil ou impossível reparação.

Assim, motivo pelo qual trataremos os itens supramencionados de forma detalhada a seguir para elucidar e embasar o aduzido na presente petição que essa empresa Vos escreve.

V) DA IMPUGNAÇÃO

• DA EXIGÊNCIA DE MARCAS E MODELOS ESPECÍFICOS SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA

Um dos princípios basilares das licitações públicas é garantir a ampla participação e o maior número de pessoas/empresas capazes de participar e propor o melhor e menor preço, em benefício da própria administração pública e do interesse público.

Contrapondo-se ao fundamento basilar das licitações, o Edital em questão por diversas vezes exige e cita MODELOS ESPECÍFICOS de materiais sem a devida justificativa, exigindo sem NENHUMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA OU LEGAL para tanto, conforme abaixo os exemplos:

10. VALORES UNITÁRIOS

| LOTE ÚNICO | | | | |
|------------|------------|---|-------------------------------------|---------------------------------------|
| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | PREÇO UNT (máximo de referência) | PREÇO TOTAL (máximo de referência) |
| 1 | 5 | SWITCH 16 PORTAS FAST POE | R\$ 1.597,16 | R\$ 7.985,78 |
| 2 | 2 | GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO COM 64 CÂMERAS E 8 HDS DE ATÉ 10 TB CADA, FULL HD | R\$ 32.637,67 | R\$ 65.275,33 |
| 3 | 2 | CÂMERA IP BULLET LPR | R\$ 11.200,43 | R\$ 22.400,85 |
| 4 | 35 | CÂMERA VIP BULLET FULL HD 1220 COM IR COLORIDO A NOITE | R\$ 541,53 | R\$ 18.953,67 |
| 5 | 18 | CÂMERA VIP IP DOME 1130 | R\$ 323,22 | R\$ 5.817,90 |
| 6 | 3 | CÂMERA SPEED DOME IP 3225 | R\$ 4.109,00 | R\$ 12.327,00 |
| 7 | 25 | CÂMERA IP VIP 1230 BULLET FULL HD | R\$ 373,33 | R\$ 9.333,33 |
| 8 | 4 | CÂMERA IP COM RECONHECIMENTO FACIAL VIP 1430 | R\$ 659,85 | R\$ 2.639,41 |
| 9 | 1 | CÂMERA COM SPEED DOME VIP 5232 SD FULL HD | R\$ 12.933,33 | R\$ 12.933,33 |
| 10 | 2 | SWITCH 08 PORTAS RJ-45 | R\$ 67,57 | R\$ 135,14 |
| 11 | 5 | SWITCH 05 PORTAS COM 04 PORTAS POE | R\$ 434,75 | R\$ 2.173,75 |
| 12 | 8 | MINI RACK OUTODOOR 8u 470mm | R\$ 1.228,33 | R\$ 9.826,67 |
| 13 | 3 | CONVERSOR ALT AC/DC 24V 2,5a | R\$ 200,37 | R\$ 601,10 |
| 14 | 11 | CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 1/2 5/8 | R\$ 7,22 | R\$ 79,46 |
| 15 | 10 | ELETRODUTO PVC DE MEIA POLEGADA | R\$ 10,94 | R\$ 109,40 |



VIP 1130 B

Câmera Bullet compatível com a tecnologia PoE

A VIP 1130 B oferece proteção IP67. Mais resistência, qualidade de imagem e economia para os seus projetos.

Cores

Onde Comprar >



VIP 1220 B Full Color

Câmera IP bullet da série 1000

A VIP 1220 B Full Color é uma câmera bullet que capta imagens coloridas mesmo em ambientes sem iluminação.

Cores

Onde Comprar >



VIP 1430 I

Câmera Bullet

A melhor qualidade de imagem e segurança garantida, com ótimo custo benefício em monitoramentos residenciais ou empresariais

Cores

Onde Comprar >



Todas os GRIFOS referem-se a **MARCA INTELBRAS**, sendo tal exigência totalmente DIRECIONADA E ILEGAL.

No âmbito das licitações a regra é de proibição ao direcionamento do edital para determinada marca ou modelo, conforme se vê no art. 7º, parágrafo 5º da Lei 8666/93:

*§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou **DE MARCAS, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

(Grifo nosso)

O §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 prevê ainda que:

*§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido **SEM INDICAÇÃO DE MARCA.***

(Grifo nosso)

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU indica a necessidade de o gestor apontar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

*“A indicação de **MARCA NO EDITAL DEVE ESTAR AMPARADA EM RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, DE FORMA MOTIVADA E DOCUMENTADA**, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário) A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).”*



Mas o presente caso não envolve a necessidade de padronização e finalmente não houve prévia justificativa. Assim, totalmente descabida a aplicação da súmula 270 do TCU. Logo, como não cabe a exceção, cabe a regra prevista na Lei de Licitações que veda o direcionamento editalício.

Assim sendo, não resta outra alternativa, que não a retificação do Edital a fim de expurgar os detalhamentos em excesso e desnecessários que restringem indevidamente a amplitude da competição do certame, a fim de que a Administração consiga efetivar o próprio princípio da eficiência (mais qualidade aliada ao menor custo possível).

Tendo em vista que existem no mercado diversos fabricantes e modelos de produtos que atendem de maneira plena o exigido.

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevemos abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

*I – admitir, prever, **INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
(Grifo nosso)*



A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios e é motivo para IMPUGNAÇÃO, e as disposições contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas **CLARAS E INEQUÍVOCAS e, permitir a ampla concorrência**, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

VI) **DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vício apontados, **exclusivamente a correção e a correta descrição dos serviços, apresentando com clareza as descrições, a retirada da exigência de MARCAS E MODELOS descritas no edital**, bem como a alteração do descritivo técnico para entendimento de abertura de concorrência.

São José do Rio Preto, 03 de julho de 2023.

THIAGO DE LIMA GOMES
OAB/SP 428.473
PROCURADOR

